

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 236, 2010

Instui o Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura.

Autor: Deputado **ALEX CANZIANI**

Relatora: Deputada **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados, que institui o Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas que coletarem mais livros destinados às escolas e bibliotecas públicas de sua jurisdição.

O prêmio seria conferido pela Comissão de educação e Cultura e pela Mesa da Câmara dos Deputados e consistiria na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de medalha cunhada com a efígie do homenageado.

A definição dos agraciados seria feita pela maioria dos Deputados, a cada ano, podendo a indicação das Câmaras e Assembleias ser sugeridas por qualquer parlamentar do Legislativo federal.

Cabe à Primeira-Vice-Presidência elaborar parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito. A matéria vai ao Plenário.

II – VOTO

Nada há no texto que se possa gerar comentário pela inconstitucionalidade. Porém, quanto à juridicidade, entendo existirem pontos equivocados. Não há respaldo para se dizer que o prêmio será concedido por uma das comissões da Câmara. As comissões são órgãos técnicos da Câmara, e delas não se destacam assumindo (para fins similares ao pretendido neste projeto de resolução) como que “identidade própria”.

O prêmio, portanto, é concedido pela Câmara dos Deputados, a quem cabe, como mencionado no projeto, fixar o regulamento e demais condições de premiação.

Com as alterações que sugiro, entendo que o projeto merecerá a aprovação.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do Projeto nº 236, de 2010, e, no mérito, pela aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011

Deputada **ROSE DE FREITAS**
Relatora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 236, de 2010

EMENDA DA RELATORA

Dê-se à ementa, e ao artigo 2º, *caput*, do projeto a seguinte redação:

Ementa

“Institui o “Prêmio José Mindlin” de promoção à leitura”

.....

“Art. 2º O Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura será conferido pela Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de medalha cunhada com a efígie do homenageado.”

Sala das Sessões, de de 2011

Deputada **ROSE DE FREITAS**

Relatora